



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Cria, no âmbito CEFET/RJ, a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2019, e,

Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º – Criar, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

Art. 2º – A CISSP será instituída em todos os *Campi* do CEFET/RJ.

Art. 3º – Aprovar o Regimento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Prof. Dr. MAURÍCIO AIRES VIEIRA

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art.1º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito do CEFET/RJ é uma comissão formada por representantes eleitos pelos servidores e representantes designados pela administração. Atuará na prevenção, orientação e implementação de ações destinadas à promoção da saúde, melhoria nas condições e processo de trabalho e na qualidade de vida no trabalho, realizando um papel integrador através da valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A CISSP tem como propósito, contribuir para uma gestão compartilhada com o objetivo de:

- I. promover a qualidade de vida do servidor;
- II. propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial da melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- III. propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e
- IV. valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CISSP será composta de membros titulares e suplentes conforme dimensionamento estabelecido no anexo I, sendo:

- I. membros titulares designados pela administração do Campus e membros titulares eleitos pelos servidores, em votação secreta;
- II. membros suplentes designados pela administração do Campus e membros suplentes eleitos pelos servidores, em votação secreta.

Art. 4º A Administração do Campus indicará, dentre os membros titulares designados, um para exercer a função de Presidente da Comissão, cabendo ao eleito mais votado à função de Vice-Presidente.

Parágrafo único - Será indicado, de comum acordo com os membros da CISSP, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da Comissão, sendo neste caso necessária a concordância da Administração do Campus.

Art. 5º O mandato dos membros terá a duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 6º Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências do Campus em que estarão representando a Comissão, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor e o devido acompanhamento.

Parágrafo único - O acesso dos membros da CISSP a áreas que configurem ameaça à sua saúde e segurança no trabalho estará condicionado ao uso de equipamento de proteção adequado ao risco e à autorização expressa, acompanhamento e orientação de engenheiro e/ou técnico de segurança no trabalho do quadro ativo permanente do CEFET/RJ.

Art. 7º As administrações dos Campi garantirão que os membros titulares indicados tenham a representação necessária junto às suas áreas, para discussão e encaminhamento das soluções de questões de saúde e de segurança no trabalho deliberadas na CISSP, e para tanto designará servidores, assim distribuídos:

- I. servidores com cargos de Técnicos Administrativos em Educação; e
- II. servidores com cargos de Docentes.



3

Art. 8º Os membros da CISSP, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único - Quando da eleição da primeira CISSP, os eleitos e designados serão empossados em, no máximo, cinco dias úteis após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 9º O membro que tiver quatro faltas consecutivas ou seis alternadas, desde que não justificadas, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, perderá o mandato, hipótese em que o membro suplente assumirá a vaga.

Art. 10. A CISSP terá prioritariamente reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 11. As reuniões ordinárias da CISSP serão realizadas durante o expediente normal do Campus e em local apropriado.

Art. 12. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- I. houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II. ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal.

Art. 13. As reuniões da CISSP terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 14. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso.

Art. 15. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 16. Das decisões da CISSP caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.



4

Art. 17. O pedido de reconsideração será apresentado à CISSP até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 18. No caso de afastamento definitivo do presidente, o gestor do campus indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros indicados da CISSP.

Art. 19. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores eleitos, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

Art. 20. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o Campus deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

Art. 21. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão, complementar ao mandato que resultou no cargo vago.

Art. 22. O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Compete à CISSP:

- I.** identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria do setor responsável pela segurança e saúde do trabalho;
- II.** elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- III.** participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;



5

- IV. realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- V. realizar a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- VI. divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VII. participar, com o setor responsável pela segurança e saúde do trabalhador, das discussões promovidas pelo CEFET/RJ, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- VIII. requerer à Administração do Campus, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- IX. colaborar no desenvolvimento e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- X. participar, em conjunto com o setor responsável pela segurança e saúde do trabalhador, da análise das causas de doenças e acidentes de trabalho e propor medidas para solução dos problemas identificados;
- XI. divulgar as normas da saúde e segurança no trabalho e zelar pela sua observância;
- XII. propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança do trabalho;
- XIII. requisitar ao setor competente cópias das comunicações de acidentes de trabalho emitidas;
- XIV. promover, anualmente, em conjunto com o setor responsável pela segurança e saúde do trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- XV. participar, anualmente, em conjunto com o setor responsável pela segurança e saúde do trabalho, de Campanhas de Prevenção.

Art. 24. Cabe aos servidores do CEFET/RJ:

- I. participar da eleição de seus representantes;
- II. colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela CISSP;
- III. indicar à CISSP, ao setor responsável pela saúde e segurança do trabalhador e a Administração do Campus, situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;



6

- IV. observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 25. Cabe ao Presidente da CISSP:

- I. convocar os membros para as reuniões da CISSP;
- II. coordenar as reuniões da CISSP, encaminhando a Administração do Campus e ao setor responsável em saúde e segurança do trabalho, as decisões aprovadas e acompanhar sua execução;
- III. coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- IV. delegar atribuições aos membros da CISSP;

Art. 26. Cabe ao Vice – Presidente da CISSP:

- I. executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários.

Art. 27. Compete ao Secretário da CISSP:

- I. acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II. divulgar as atas da CISSP;
- III. preparar as correspondências; e
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Parágrafo único. As funções de secretariado poderão ser distribuídas entre os membros da CISSP a critério da Comissão.

Art. 28. Cabe aos membros titulares da CISSP:

- I. executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;



III. participar de treinamentos e da SIPAT;

Art. 29. Cabe aos membros suplentes da CISSP:

- I.** substituir os membros efetivos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários;
- II.** participar de treinamentos e da SIPAT.



SEÇÃO V DO TREINAMENTO

Art. 30. Os membros da CISSP, titulares e suplentes serão capacitados para o exercício das suas atribuições.

Art. 31. A capacitação terá carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizada durante o expediente normal do CEFET/RJ.

Art. 32. O treinamento para a CISSP deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III. noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no CEFET/RJ;
- IV. noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- V. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- VI. organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

SEÇÃO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. No prazo de até sessenta dias antes do término do mandato em curso, o Presidente e o Vice Presidente da CISSP constituirão a Comissão Eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, observados os prazos e demais condições previstas no art. 34.

Art. 34. O processo eleitoral observará os seguintes prazos e condições:

- I. publicação e divulgação de edital pela CE, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo de até cinquenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;
- II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de dez dias;

- III. liberdade de inscrição para todos os servidores em efetivo exercício no campus em que tem sua atuação, independentemente de setores de trabalho;
- IV. os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;
- V. realização da eleição no prazo de até trinta dias antes do término do mandato da CISSP;
- VI. realização de eleição em dia normal de trabalho e no decorrer do expediente, respeitando-se os horários de turnos, de forma a assegurar a participação da maioria dos servidores;
- VII. apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Direção do Campus e dos servidores, em número a ser definido pela CE;
- VIII. faculdade de eleição por meios eletrônicos; e
- IX. guarda, pelo Campus, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

§ 1º. Para o processo eleitoral da primeira composição da CISSP, a Comissão Eleitoral será designada pela Direção dos Campi.

§ 2º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de, no mínimo, três servidores.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, os prazos para a publicação e divulgação de edital e para a realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados nos meios de comunicação do CEFET/RJ.

Art. 35. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, onde assumirão a condição de membros titulares e suplentes conforme ordem de classificação pela quantidade de votos obtidos.

§ 1º. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no CEFET/RJ;

§ 2º. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

Art. 36. Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, no prazo previsto em edital, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até cinco dias úteis.

§ 1º. Competirá ao Conselho do Campus (CONPUS), confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 2º. Em caso de anulação, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.



10

§ 3º. Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este regulamento poderá ser aprimorado ou modificado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Qualquer alteração neste documento será com concordância da maioria dos membros da CISSP, devidamente anotado e assinado em Ata.



11